



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
PROJETO DE LEI Nº 852/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR WESLEY MÁCIO GONÇALVES MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR: DEP. CHIÓ

RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 824 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 852/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió, que “*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR WESLEY MÁCIO GONÇALVES MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 27 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o “**Título de Cidadão Paraibano**” ao senhor Wesley Mácio Gonçalves Maciel pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Na justificativa, o autor da proposição traz uma síntese biográfica do homenageado, que nasceu em Minas Gerais, tendo atuado no Banco do Nordeste no norte daquele Estado e no norte do Espírito Santo.

Funcionário de carreira do Banco do Nordeste, Wesley Mácio Gonçalves Maciel iniciou as atividades na Superintendência Estadual da Paraíba em maio de 2015, tendo colocado a Paraíba em 1º lugar no Programa de Ação do BNB em 2015. Sob o seu comando constituiu a maior aplicação da história na Paraíba, R\$ 1,4 bi no FNE e R\$ 2,1 bi de aplicações totais.

Antes de assumir na Paraíba, exercia a função de superintendente para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, onde o Banco do Nordeste também atua. Ainda foi superintendente em Alagoas em 2017.

O homenageado é formado em Administração de Empresas, com especializações em Gestão Empresarial e Pecuária e Leiteira. Possui MBA em Administração Financeira e mestrado em Administração. O executivo tem contribuído para o desenvolvimento da região e melhoria da qualidade de vida dos paraibanos.

A proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, tendo em vista que o homenageado tem contribuído para o desenvolvimento da região e melhoria da qualidade de vida dos paraibanos.

Em relação aos aspectos legais, o “*Título de Cidadão Paraibano*” foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes.**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 852/2019**, na sua forma original¹.

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Constitucionalidade** e **Juridicidade** do **Projeto de Lei nº 852/2019**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

Apreciado pela Comissão
No dia 29/10/19


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro